



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 007/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa ATAIDE BORBA & CIA LTDA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com fulcro na alínea “d” do Art. 3º da Lei Municipal nº 2562/2021, autorizado a conceder à empresa ATAIDE BORBA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.633.586/0001-04, com sede na Av. Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 243, na cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, os seguintes incentivos:

- I- Execução de 60 (sessenta) horas máquinas de escavadeira hidráulica e esteira.
- II- Execução de 30 (trinta) horas de uso de caminhão caçamba basculante.
- III- 20 (vinte) carga de cascalho britado, espalhado e compactado.

Art. 2º A execução dos incentivos se dará sobre o no lote de terras rural nº 37-A, da Gleba nº 28-DV do núcleo Dois Vizinhos, colônia missões, do município de Dois Vizinhos -PR em nome do Sr. Ataíde Borba inscrito no CPF 670.284.709-20.

Art. 3º Os incentivos que trata esta Lei são intransferíveis, devendo a beneficiária comunicar ao Município qualquer alteração contratual ou encerramento das atividades, sendo que esta última ensejará a cessação imediata dos auxílios.

Art. 4º Os incentivos descritos no Art. 1º serão executados com os equipamentos próprios do Município ou terceirizados.

Art. 5º A realização dos serviços prestados bem como a fiscalização dos mesmos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 6º O beneficiário dos incentivos deverá assinar termo, comprometendo-se em contrapartida, a transferir a sede da empresa e seu CNPJ para o município, a implantar efetivamente as seguintes benfeitorias com prazo de início das obras em 6 meses contados a partir da data de finalização dos auxílios concedidos, sob pena de ressarcir ao Município a totalidade das despesas gastas com os respectivos incentivos.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos
vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e
vinte e seis, 65º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A
PROJETO DE LEI N° 007/2026

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos econômicos à empresa ATAIDE BORBA & CIA LTDA, nos termos da alínea “d” do art. 3º da Lei Municipal nº 2.562/2021, que institui o Programa de Fomento à Produção no Município de Dois Vizinhos.

A concessão dos incentivos propostos consiste na execução de horas máquina, utilização de caminhão caçamba basculante e fornecimento de cargas de cascalho britado, medidas voltadas à melhoria da infraestrutura necessária à implantação e ampliação das atividades empresariais, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento da atividade produtiva.

A empresa beneficiária manifestou formalmente interesse em transferir sua sede e o respectivo CNPJ para o Município de Dois Vizinhos, comprometendo-se, como contrapartida, à implantação efetiva de benfeitorias vinculadas à sua atividade econômica, com início das obras no prazo estipulado, o que representa incremento na arrecadação municipal, fortalecimento da economia local e potencial geração de empregos.

O incentivo proposto encontra respaldo legal na legislação municipal vigente, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não implica repasse financeiro direto, sendo executado mediante a utilização de equipamentos próprios do Município ou terceirizados, com controle e fiscalização pela Secretaria Municipal competente.

Destaca-se, ainda, que os incentivos possuem caráter intransferível e condicionado, estando sua concessão vinculada à formalização de termo de compromisso e ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiária, especialmente quanto à transferência da sede empresarial e à efetiva implantação do empreendimento no Município.

Diante do exposto, evidencia-se que o Projeto de Lei atende ao interesse público, promovendo o desenvolvimento econômico local de forma planejada e responsável, razão pela qual se submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Dois Vizinhos, 23 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
 Prefeito